



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 44/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CLARO S/A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.700-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo/SP, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus **PROCURADORES**, Senhor **BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.166.065 SSP/DF, CPF nº 722.194.911-53, e Senhora **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.434.652 SSP/DF, CPF nº 780.528.581-00,, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000003125-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento de enlaces de comunicação de dados entre o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados mediante enlaces de comunicação de dados, considerados como itens individualizados do contrato, os quais consistem de enlaces de acesso dedicado, que interligarão o Tribunal Superior Eleitoral aos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme especificações constantes do Anexo I deste contrato"

Parágrafo segundo. Os itens contratados poderão ser desativados de forma individual e gradativa, mediante comunicação formal por ofício à **CONTRATADA** com 7 (sete) dias de antecedência à data da efetiva desativação.

Parágrafo terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, quando for entregue a solução contratada decorrente da Licitação-TSE nº 15/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, de acordo com as disposições constantes do Projeto Básico e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

8. A fiscalização terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, após recebimento de relatório pela contratada contendo o tempo de efetiva prestação mensal dos serviços. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado durante o período.

8.1. A fiscalização emitirá o TRD compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência da disponibilidade dos serviços contratados;
- b) apuração e definição do valor da glosa, se houver;
- c) cumprimento das demais obrigações previstas neste Projeto Básico.

8.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a ser paga.

8.3. O atesto do objeto contratado se dará pela fiscalização por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa. Caso ocorra alguma inconsistência na respectiva fatura, a contratada deverá solucioná-la, devendo o prazo ser interrompido e reiniciado após a entrega da fatura corrigida.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Projeto Básico.

3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de CPF e documento de identidade, de todos os funcionários que necessitarem ter acesso às dependências do Tribunal em razão do serviço, com antecedência de no mínimo um dia útil.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato através da assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, anexo deste contrato, pelo representante legal da **CONTRATADA**, devendo este repassar as orientações de manutenção de sigilo a todos os empregados diretamente envolvidos na contratação.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.

11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

12. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação relativas à regularidade fiscal exigidas para a contratação.

13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução.

16. Assinar o documento contido no Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo, e entregá-lo ao TSE até a data marcada para a reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Tribunal Superior Eleitoral, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, sendo de R\$ 190.908,30 (cento e noventa mil, novecentos e oito reais e trinta centavos) o valor total deste contrato, e o valor total mensal de R\$ 31.818,05 (trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

Item	Objeto	Valor unitário mensal	Qtde máxima de meses	Valor total mensal
1	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-AM	R\$ 4.229,10	6 meses	R\$ 25.374,60
2	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-BA	R\$ 4.065,84	6 meses	R\$ 24.395,04
3	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-MA	R\$ 3.425,75	6 meses	R\$ 20.554,50
4	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-PA	R\$ 2.635,79	6 meses	R\$ 15.814,74
5	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-RR	R\$ 3.721,02	6 meses	R\$ 22.326,12
6	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-SE	R\$ 3.827,97	6 meses	R\$ 22.967,82
7	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-SP	R\$ 7.392,67	6 meses	R\$ 44.356,02
8	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-TO	R\$ 2.519,92	6 meses	R\$ 15.119,52
	VALOR TOTAL	R\$ 31.818,05		R\$ 190.908,30

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. A emissão da nota técnica referente aos serviços mensais será efetuada em até 10 (dez) dias úteis após o término do período de faturamento e emissão da respectiva fatura pela **CONTRATADA**. Caso ocorra alguma inconsistência na respectiva fatura, a **CONTRATADA** deverá solucioná-la, devendo o prazo ser interrompido e reiniciado após a entrega da fatura corrigida.

1.1.1. Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão mediante a emissão de nota técnica pelo gestor do contrato, atestando o funcionamento dos enlaces.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.40.13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2020NE000811, de 02/06/2020, no valor de R\$ 190.908,30 (cento e noventa mil, novecentos e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	0,1 % sobre o valor total do item contratado
3	0,5 % sobre o valor total do item contratado
4	1 % sobre o valor total do item contratado
5	3 % sobre o valor total do item contratado

6	5% sobre o valor total do item contratado
---	---

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia corrido	20 (vinte) dias corridos	3
4	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4
5	Permitir a ocorrência de evento de indisponibilidade de 3 comunicações com duração superior a 8 (oito) horas, por 3 evento, limitado a 10 (dez) eventos	Por ocorrência	4 (quatro) ocorrências	4
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	2 (duas) ocorrências ou 1 (um) dia corrido	5
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

4. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços na data prevista e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,25%, sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 40 (quarenta) dias corridos. Após o 41º (quadragésimo primeiro) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

5.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 12.5 deste Projeto Básico, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. As multas de mora ou por inexecução parcial, quando aplicadas em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

7. Na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, nos seguintes casos:

a) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta;

b) ocorrência da hipótese descrita na parágrafo terceiro da Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 9.545,41 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao TSE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TREZE
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de até 180 (cento e oitenta dias).

**CLÁUSULA QUINZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2020.

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral da Secretaria
(Assinado Eletronicamente)

Bruno Fernandes dos Santos
Procurador

Juliana Franco Jibran Hsieh
Procuradora

ANEXO I

ACESSO TRE

1. Trata-se de fornecimento de circuitos de comunicação de alta velocidade e elementos necessários a sua operacionalização com vistas à interligação entre o DATACENTER do TSE, e o datacenter de cada um dos TRE de acordo com as seguintes características mínimas:

2. A solução deverá ser oferecida através de um enlace de comunicação de dados privativo, sem conexão com a internet;

3. A interconexão/roteamento entre os enlaces de cada item será feita no ponto de concentração, ou seja, a rede não necessita ser full-mesh. Caso um TRE necessite transmitir dados a outro, os dados deverão passar obrigatoriamente pelo TSE;

4. Poderão ser utilizadas conexões por meio de: ATM, Frame Relay, PPP, Metroethernet, MPLS ou outra tecnologia de rede determinística ou estatística.

5. Os acessos de última milha dos enlaces deverão ser obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de pares metálicos ou fibra óptica.

6. O endereçamento das redes dos regionais/roteador será estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, devendo obrigatoriamente ser obedecido pela operadora.

7. Não haverá aquisição de equipamentos. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos enlaces deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** e recolhidos ao final do contrato;

8. Os endereços dos sítios que serão instalados cada enlace serão fornecidos pelo TSE;

9. Informamos que não existem mudanças de endereços previstas para os próximos 36 meses, entretanto, caso haja necessidade de mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN. Por mudança de endereço entende-se a alteração do local físico de instalação do enlace. A mudança de endereço sempre ocorrerá na capital do próprio estado;

10. A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Anexo Técnico. Os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento contratados pelo TSE;

11. Garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre o ponto de saída e o ponto de chegada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou *traffic shapping*;

12. Instalação do enlace objeto deste contrato e do Projeto Básico em roteadores a serem fornecidos pela **CONTRATADA**. Tais roteadores não integrarão o patrimônio do TSE e deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** ao final do contrato;

13. Para cada enlace fornecido deverá ser instalado um roteador principal e um secundário, operando em modo stand-by;

14. Empresas que forem contratadas para fornecimento de mais um enlace deverão concentrar seus enlaces fornecidos em um único roteador principal e um único roteador secundário.

15. A responsabilidade de configuração do roteador será da **CONTRATADA**, sendo que, a qualquer momento, o TSE poderá solicitar senha para acesso de leitura no equipamento para conferir as configurações;

16. Deverá ser disponibilizada community SNMP de read para que o TSE possa monitorar o enlace;

17. O roteador integrante do serviço ofertado pela **CONTRATADA** deverá:

17.1. Possuir no mínimo 2 (duas) portas RJ-45 fêmea Gigabit Ethernet 1000 Base T, atendendo aos padrões 802.3ab e 802.3u, a serem conectadas à rede do TSE;

17.2. O roteador deverá suportar o enlace contratado, abrangendo o período diferenciado e não diferenciado;

17.3. Ser montado em *rack* de 19 polegadas, de propriedade do TSE. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no *rack* do TSE devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

17.4. Possuir suporte à pilha de protocolos TCP/IP;

17.5. Possuir suporte aos protocolos de *Layer 2* e *Layer 3*: ARP, IP, *Telnet*, TFTP, UDP, HDLC, VLAN, IPv6, EIGRP ou equivalente, IGRP ou equivalente, OSPF, EGP, BGP4, RIP, RIP versão 2;

17.6. Possuir suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: AAA, CHAP, FTP, RADIUS, SNMP, PAP, e TACACS;

17.7. Possuir suporte a *Internet Control Message Protocol* (ICMP);

17.8. Possuir 1 (uma) interface serial assíncrona para conexão de console local, incluindo cabo adaptador para ligar este console com interface EIA/TIA-232;

17.9. Suporte à tecnologia Flash EPPROM para armazenamento do sistema operacional;

17.10. Permitir gerenciamento via SNMP v3, para que o TSE realize monitoramento;

17.11. Permitir configuração de facilidades e regras de roteamento através de console local e remotamente com SSH;

17.12. Permitir a implementação de SSH (*Secure Shell*) tanto no modo *Secure Shell Server*, quanto no modo *Secure Shell Client*;

17.13. Efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);

17.14. Implementar NAT (*Network Address Translation*) e PAT (*Port Address Translation*);

17.15. Possuir suporte ao protocolo HSRP, ou protocolo com funções equivalentes, para a realização de redundância;

17.16. Possuir fontes de alimentação de 110/220 VCA com chaveamento automático ou manual, provendo redundância com no mínimo uma fonte de alimentação extra;

17.17. O equipamento deverá vir acompanhado de todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem conforme o especificado no Projeto Básico.

18. O enlace fornecido pela Contratada deverá possuir latências máximas e garantir as velocidades de comunicação, conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Velocidade (Mbps)</i>	<i>Latência (ms)</i>
1	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-AM	12	400
2	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-BA	30	100
3	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-MA	24	100
4	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-PA	12	100
5	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-RR	8	700
6	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-SE	18	100
7	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-SP	36	100
8	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-TO	12	100

19. A latência máxima será aferido por meio de ping entre a interface WAN do roteador instalado no TSE pela **CONTRATADA** e o roteador instalado pela **CONTRATADA** no TRE.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (modelo)

Eu, _____, inscrito(a) sob RG n.º _____ e CPF n.º _____, colaborador da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do contrato TSE n.º _____, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Justiça Eleitoral e aceito as regras, condições e obrigações constantes no presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

3. Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TSE, das informações restritas reveladas.

4. Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

5. Obrigo-me, perante o TSE, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o Tribunal Superior Eleitoral – TSE e a _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, assino-o.

Brasília, ____ de _____ de 202__

Assinatura: _____

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **03/06/2020, às 16:34**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

BRUNO FERNANDES DOS SANTOS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **03/06/2020, às 18:36**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **04/06/2020, às 10:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1340688&crc=E0461322, informando, caso não preenchido, o código verificador **1340688** e o código CRC **E0461322**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 290002

Número do Contrato: 71/2017.
Nº Processo: 08038004266201762.
PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 04350057000171. Contratado : S & M CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -.Objeto: Recepção na DPU em Guarulhos/SP. Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses. Alterar o representante da empresa, retirar o Sr. SERGIO SANTIAGO LOPES para Sra. JOSEANE CUSTÓDIO DOS SANTOS, alterar a razão social para S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e alterar o enderço da empresa para Rua Eridano nº 407, Bairro Brasil InOustrial, Belo Horizonte/MG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/06/2020 a 25/06/2021. Valor Total: R\$155.589,12. Fonte: 100000000 - 2020NE800621. Data de Assinatura: 02/06/2020.

(SICON - 04/06/2020) 290002-00001-2020NE800150

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 290002

Número do Contrato: 100/2017.
Nº Processo: 08038005650201782.
PREGÃO SISPP Nº 76/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 10484227000103. Contratado : ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA -.Objeto: Manutenção de ar condicionado na DPU em Ribeirão Preto/SP. Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/08/2020 a 09/08/2021. Valor Total: R\$22.606,20. Fonte: 100000000 - 2020NE800723. Data de Assinatura: 28/05/2020.

(SICON - 04/06/2020) 290002-00001-2020NE800150

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 49/2020

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão 49/2020 que trata da contratação de serviços de vigilância e agente de portaria para atender à DPU no estado do Piauí, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes às empresas: BRASILI SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ: 07.249.612/0003-23 e GM CARVALHO EIRELI, CNPJ: 19.890.499/0001-88, visto terem atendido a todos os requisitos do Edital do certame supracitado.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro

(SIDECE - 04/06/2020) 290002-00001-2020NE800557

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 63/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, nas áreas de manutenção e conservação de jardins internos e externos, vasos e viveiro de plantas incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços concernentes à jardinagem, pelo período de doze meses.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDECE - 04/06/2020) 010001-10001-2020NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200004980/2019-81.
PREGÃO SISPP Nº 46/2020. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 12534397000180. Contratado : JOAO HENRIQUE LOUREDO ROCHA -.Objeto: Aquisição de placas eletrônicas, materiais e equipamentos para manutenção dos sistemasda TV Senado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021. Valor Total: R\$34.499,80. Fonte: 100000000 - 2020NE800560 Fonte: 100000000 - 2020NE800561. Data de Assinatura: 03/06/2020.

(SICON - 04/06/2020) 020001-00001-2020NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200004980/2019-81.
PREGÃO SISPP Nº 46/2020. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 17775469000103. Contratado : MARCIO JOSE ZOCCATELLI 67023851968.Objeto: Aquisição de placas eletrônicas, materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas da TV Senado. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 03/06/2020 a 02/03/2021. Valor Total: R\$7.312,50. Fonte: 100000000 - 2020NE800563. Data de Assinatura: 03/06/2020.

(SICON - 04/06/2020) 020001-00001-2020NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200004980/2019-81.
PREGÃO SISPP Nº 46/2020. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 13728507000108. Contratado : SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS -ELETRONICOS. Objeto: Aquisição de placas eletrônicas, materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas da TV Senado. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021. Valor Total: R\$2.514,96. Fonte: 100000000 - 2020NE800564. Data de Assinatura: 03/06/2020.

(SICON - 04/06/2020) 020001-00001-2020NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento n. 019/2020 celebrado entre o STF e a empresa CLÍNICAS DE VACINAS E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38.070.413/0001-15 (Proc. nº 013436/2019). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/06/2020. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sra. Marta Pereira de Carvalho, Representante Legal.

AVISO DE ALTERAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

Adendo 1/2020

O STF comunica aos interessados que está realizando alteração no Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área odontológica, destinados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF- Med), com vistas à complementação da rede credenciada. As propostas de credenciamento serão recebidas no Supremo Tribunal Federal, a partir desta publicação, das 12h às 19h, na Seção de Protocolo Administrativo, Praça dos Três Poderes, Anexo II-A, Térreo, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

O Edital encontra-se disponível gratuitamente no sítio www.stf.jus.br. Informações gerais pelo telefone: (61) 3217-5962.

Brasília-DF, 3 de junho de 2020.
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário de Administração e Finanças

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2020

Sagrou-se vencedora da Licitação TSE nº 7/2020 a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS Ltda, pelo valor total de 24.704.015,31.

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA SIQUEIRA
Pregoeira

(SIDECE - 04/06/2020) 070001-00001-2020NE000371

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 35/2020

Sagrou-se vencdora da Licitação TSE nº 35/2020 a empresa COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, pelo valor total de R\$ 154.930,62.

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA SIQUEIRA
Pregoeira

(SIDECE - 04/06/2020) 070001-00001-2020NE000371

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2019.00.000010484-0. Objeto: Aquisição de dados referentes do chatbot (assistente virtual) do TSE, com conteúdo e logs do funcionamento da ferramenta no Facebook, Twitter e Google Assistente." Contratado: Insite Serviços e Comércio Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 53.913,00 (cinquenta e três mil, novecentos e treze reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 02/06/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 03/06/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

RETIFICAÇÃO

No extrato de dispensa de licitação, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 03/06/2020, pág. 93, onde se lê: "Oi S.A", leia-se "Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial", onde se lê: "Reconhecimento de Inexigibilidade: em 02/06/2020", leia-se "Reconhecimento de Dispensa: em 03/06/2020", onde se lê: "Ratificação: em 02/06/2020", leia-se "Ratificação: em 03/06/2020".

RETIFICAÇÃO

No extrato de inexigibilidade de licitação, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 03/06/2020, pág. 93, onde se lê: Extrato De Inexigibilidade De Licitação, leia-se Extrato De Dispensa De Licitação, onde se lê: Reconhecimento de Inexigibilidade: em 02/06/2020, leia-se Reconhecimento de Dispensa: em 02/06/2020.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 45/2020, firmado entre o TSE e a Telefônica Brasil S/A. CNPJ 02.558.157/0001-62. OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados. VALOR DO CONTRATO: R\$ 305.261,94. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 3/6/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa, Procuradores, pela empresa. SEI 2020.00.000004020-1.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE 44/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Claro S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47. OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento de enlaces de comunicação de dados entre o TSE e os TREs do Amazonas, Bahia, Maranhão, Pará, Roraima, Sergipe, São Paulo e Tocantins. VALOR R\$ 190.908,30. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 4/6/2020, com vigência a partir de 4/6/2020 e duração de até 180 dias ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Bruno Fernandes dos Santos e Juliana Franco Jibran Hsieh, Procuradores, pela empresa. SEI 2020.00.000003125-3.

